



JUSTIÇA ELEITORAL
002ª ZONA ELEITORAL DE MANAUS AM

DIREITO DE RESPOSTA (12625) Nº 0600083-43.2020.6.04.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE MANAUS AM
REQUERENTE: PRA VOLTAR A ACREDITAR 55-PSD / 77-SOLIDARIEDADE / 11-PP / 40-PSB / 12-PDT, LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU, GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE FERNANDES JUNIOR - AM1947, JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA - AM3808, CHRISTIAN ANTONY - AM5296, CAROLINA POSTIGO SILVA - AM9214, CARLOS DANIEL RANGEL BARRETTO SEGUNDO - AM5035
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE FERNANDES JUNIOR - AM1947, JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA - AM3808, CHRISTIAN ANTONY - AM5296, CAROLINA POSTIGO SILVA - AM9214, CARLOS DANIEL RANGEL BARRETTO SEGUNDO - AM5035
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE FERNANDES JUNIOR - AM1947, JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA - AM3808, CHRISTIAN ANTONY - AM5296, CAROLINA POSTIGO SILVA - AM9214, CARLOS DANIEL RANGEL BARRETTO SEGUNDO - AM5035
REQUERIDO: TRABALHO BOM MERECE CONTINUAR 22-PL / 45-PSDB, ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO, MARIA DA CONCEICAO SAMPAIO MOURA

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Direito de Resposta ajuizado por **COLIGAÇÃO "PRA VOLTAR A ACREDITAR"** e outros em face de **COLIGAÇÃO "TRABALHO BOM MERECE CONTINUAR"** (PL|PSDB) e outros, objetivando inserção/veiculação de resposta a determinada propaganda eleitoral.

Em sua petição inicial alega que os Representados veicularam Direito de Resposta transmitindo informações difamatórias e inverídicas, com deturpação dos fatos da sentença.

Requer concessão de liminar a fim de que os ora Representantes veiculem direito de resposta.

É o sucinto relatório, passo a **DECIDIR**.

Dos fatos e fundamentos apresentados pelo Representante, entendo que o pedido de liminar não prospera, por não estar presente nos autos o requisito do *fumus boni iuris*, ou seja, a plausibilidade do direito pleiteado pelo Representante.

Por meio de uma análise sumária da narrativa da exordial, vejo imprescindível a manifestação da parte contrária para então formar um juízo de convencimento através de uma análise cognitiva exauriente de mérito.

Dito isso, **INDEFIRO** a liminar pleiteada sob o fundamento da inexistência do requisito da fumaça do bom direito.

CITE-SE o Representado para manifestar-se em 1 dia, nos termos da lei.

Diligências de praxe. **CUMRA-SE**.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

Moacir Pereira Batista

Juiz Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral

Comissão de Fiscalização da Propaganda Eleitoral

Eleições Municipais de 2020

Assinado eletronicamente por: **MOACIR PEREIRA BATISTA**

09/11/2020 08:31:13

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **38343656**



20110908311365400000036298989

IMPRIMIR

GERAR PDF